

Of.nºGP/197/2023.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	m

Primavera do Leste-MT, 14 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, os seguintes Projetos de Lei, que altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste, que altera a Lei nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que autoriza o Executivo Municipal a doa imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT, e que autoriza abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2.022, de Crédito Adicional Especial nos termos do Inciso I, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU

Assinado de forma digital por LEONARDO

BORTOLIN:33205304888

TADEU BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:54:11 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Primavera do Leste/MT.

ELO.

037



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETODE LEI Nº 1434 DE __ DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do SEST SENAT, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo único. O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no Caput importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

Art. 3º O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 02 (dois) anos para o início e 04 (quatro) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 4º Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.002/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de março de 2023

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.03.14 11:52:23 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	02

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.434 2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO PARA O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT.**

O SEST SENAT atua na formação e na qualificação de profissionais para o mercado de trabalho. Com metodologias atraentes e conteúdo que atendem às demandas do mercado, a instituição prepara os profissionais para a execução das atividades com eficiência, reflexão crítica e segurança, a fim de enfrentarem todos os desafios da atividade transportadora em qualquer segmento.

Para isso, o SEST SENAT oferece cursos especializados, presenciais e a distância que abrangem diferentes áreas do conhecimento, relacionadas desde as atividades operacionais de transporte e logística até a gestão dos negócios. As capacitações são desenvolvidas e ministradas com metodologias inovadoras de ensino e com o uso de equipamentos tecnológicos que dinamizam e aumentam a aprendizagem.

As Unidades Operacionais formam turmas com matrículas abertas para trabalhadores do transporte e a comunidade. Além disso, são disponibilizadas turmas fechadas, que são demandadas por empresas e destinadas a formações específicas, bem como palestras e ações de conscientização.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	5m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O cuidado com a saúde e com o bem-estar dos trabalhadores do transporte e dos seus dependentes também está na essência da atuação do SEST SENAT. São oferecidos atendimentos de saúde nas especialidades de odontologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, com equipes altamente capacitadas. O SEST SENAT entende que cuidar da saúde desses profissionais é essencial para garantir um transporte mais eficiente, mais seguro e com mais qualidade.

Senhores Vereadores, no que pese as entidades Donatárias terem deixado transcorrer o prazo para conclusão das edificações previsto na Lei anterior, é salutar que não haja a reversão da área, já que o imóvel será doado as mesmas pessoas jurídicas, agindo assim de acordo com o Princípio da Economicidade, da boa-fé, bem como, da eficiência ao trazer o melhor resultado e com o menor custo possível, já que há o risco em uma demora no início das obras gerar uma mudança de estratégia por parte do órgão, adiando o recebimento de investimentos neste município.

Caso ocorra reversão, os custos cartorários serão elevadíssimos, e a demora traria prejuízos a toda a sociedade primaverense como um todo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 14 de março de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304
888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.03.14 11:52:35 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	m

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia **14 de Março de 2023, às 12h20min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando **Projeto de Lei 1.434/2023** que “Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT e dá outras providências.”

Visto e etc.

Na data de 15 de Março de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 15 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
007	m

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 15 de Março de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº037/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 15 de Março de 2023.

Vereador VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
008	m

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que no dia 16 de Março de 2023, as 10h00m foi recebido na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, **Parecer Jurídico favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 1.434/2023, Processo Legislativo nº 037/2023.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto

Téc. Administração Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
009	m

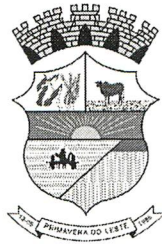
PARECER JURÍDICO **LCR – 038/2023**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.434/2023, que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regi-
mental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre o **Projeto de Lei nº 1.434/2023, que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para doar imóvel público, constante de área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), constante do Lote nº 01, Quadra 07, objeto da Matrícula 29.221, registrada junto ao CRI desta Comarca, localizado no Jardim das Américas VII, para o SEST SENAT.

O referido imóvel já foi objeto de doação do Município para as referidas Entidades, conforme disciplina a Lei 2.002/2021, sendo que o imóvel já se encontra registrado em nome das donatárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
010	

O que ocorre é que, de acordo com a Justificativa apresentada, ocorreu a perda do prazo para o início das obras por parte das entidades beneficiárias, o que, por força de Lei, o imóvel voltaria *“... a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título.”* (sic)

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, o Autor aduz as razões de sua proposição, nos seguintes termos: *“...no que pese as entidades Donatárias terem deixando transcorrer o prazo para conclusão das edificações previsto na Lei anterior, é salutar que não haja reversão da área, já que o imóvel será doado as mesmas pessoas jurídicas, agindo assim de acordo com o Princípio da Economicidade, da boa fé, bem como, da eficiência ao trazer o melhor resultado e com o menor custo possível, já que há o risco em uma demora no início das obras gerar uma mudança de estratégia por parte do órgão, adiando o recebimento de investimentos neste município...”* (sic)

O que se percebe, no caso presente, é que as donatárias não demonstraram, até o presente momento nenhum interesse em se instalarem em nosso Município, eis que a primeira doação ocorreu ainda no ano de 2018, através da Lei Municipal nº 1.728/2018 e os prazos para o início das obras foram sucessivamente alterados ao longo do tempo.

Entretanto, é inegável a importância de tal doação, que é condicional imprescindível para a futura instalação.

Observa-se, no caso presente, que o imóvel já se encontra registrado em nome das donatárias, desde 2019 e, certamente, a reversão do imóvel para o Município ensejaria no pagamento de custas, além de considerável tempo para a sua efetivação e, após a nova doação, teria que se repetir os atos cartorários, novamente, de-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	m

mandando novos gastos e tempo.

Assim, entendo pertinente a Justificativa apresentada, sendo inviável o retorno do imóvel ao Município para nova doação.

Diante do exposto, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, pelas razões elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do **Processo Legislativo 037/2023**, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	m

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do Projeto de Lei nº 1434/2023, Processo Legislativo 037/2023, na Pauta da Sessão Extraordinária do dia 17 de Março de 2023, para **Leitura e demais trâmites necessário.**

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Ver. Valdecir Alventino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub.
014	12

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei 1434**, foi publicado no 1º Expediente da Sessão **Extraordinária** do **dia 17 de Março** de 2.023, e na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, solicitou da **Comissão de Justiça e Redação**, e Economia, Finanças e Orçamento, parecer no prazo regimental.

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, do **Projeto de Lei 1.434**, **Processo Legislativo 037/2023**, a Assessoria das Comissões Permanentes, para Parecer no prazo Regimental.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 20 de Março de 2.023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CERTIDÃO

Certifico nesta data, que o Projeto de Lei foi recebido pela Assessoria das Comissões Permanentes e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o RICM.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Sala das Comissões – Primavera do Leste/MT – 20 de março de 2023.

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
016	a

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM e, remeto à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2023

PROJETO DE LEI Nº 1434/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1434 de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA, PARA DOAR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA, PARA O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE”**.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 004/005, catalogando-se o Parecer Jurídico às fls. 009/011, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito.

Após a leitura do Projeto em Plenário, foram encaminhados os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

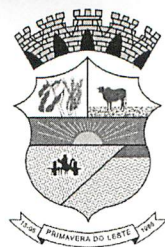
II – ANÁLISE

Precipuamente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação **quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



- I – organização administrativa da Câmara;
- II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III – perda de mandato;
- IV – licença ao Prefeito e Vereadores;
- V – proposição de discussão única;
- VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, o qual reza:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas reservadas à competência de iniciativa do Executivo Municipal, de conformidade com o *caput* art. 37º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37 da LOM:

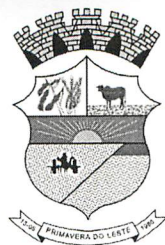
“Art. 37 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Isto posto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas de competência de iniciativa do Executivo Municipal, em conformidade com a da Lei Orgânica Municipal c/c art. 88º do RICM.

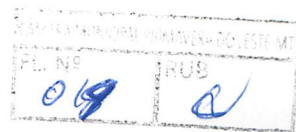
“Art. 88. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.”

Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No tocante aos objetivos do projeto, não há nenhum óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo do Projeto de Lei é doar ao SEST, SENAT uma área de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



5.500,00m², localizada no lote n. 01 (um) da quadra 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, na cidade de Primavera do Leste – MT, conforme matrícula 29.221, do Cartório de Imóveis de Primavera do Leste – MT.

Conforme artigo segundo, o imóvel objeto da doação, deverá ser destinado para construção da sede da Unidade Operacional do SEST – SENAT, para usar exclusivamente nas atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

Em sua justificativa, o Executivo aduz que:

“... o SEST SENAT oferece cursos especializados, presenciais e a distância que abrangem diferentes áreas do conhecimento, relacionadas desde as atividades operacionais de transporte e logística até a gestão dos negócios. As capacidades são desenvolvidas e ministradas com metodologias inovadoras de ensino e com o uso de equipamentos tecnológicos que dinamizam e aumentam a aprendizagem”

Além da qualidade de vida que os cidadãos primaverenses terão com a referida doação, o Imóvel já foi objeto de doação do município para o SEST SENAT, conforme a Lei Municipal 2002 de 30 de setembro de 2021, já em vigor, porém como por questões burocráticas os mesmos não conseguiram edificar no prazo previsto na Lei.

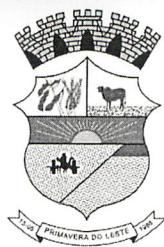
Tendo em vista que a área já foi doada às Entidades, e agindo de acordo com o Princípio da Economicidade, da boa-fé, bem como da eficiência, tem-se que o Projeto de Lei em análise preenche também os requisitos de legalidade, já que os terrenos já estão em nome das entidades.

Logo, estando o Projeto de Lei perfeitamente enquadrado às legislações de regência, não encontrando restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

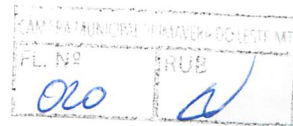
Dessa arte, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão, opinando para que seja ele **APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



IV – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1434, de 2023 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Relator).

V – VOTO

O Sr. Ver. Luis Carlos Magalhães da Silva (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – (Presidente).

VI – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline Da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – (Membro).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

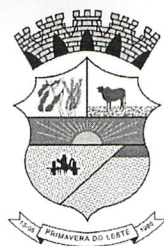


TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM, e remeto à Assessoria Legislativa.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2023

PROJETO DE LEI Nº 1434/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: TAYLLAN BARBIERI ZANATTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1434/2023 de lavra do Poder Executivo que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA, PARA DOAR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA, PARA O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE".

Junto com o corpo o Projeto de Lei em tela, veio sua justificativa às fls. 004/005, catalogando-se o Parecer Jurídico às fls. 009/011, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito.

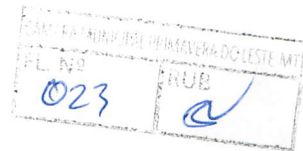
Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

"Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

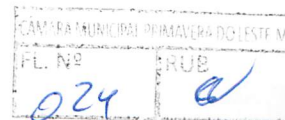
V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município."

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

A matéria do Projeto de Lei visa doar ao SEST SENAT uma área de 5.500,00m², localizada no lote n. 01 (um) da quadra 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, na cidade de Primavera do Leste – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



Tendo em vista que a área já pertence às entidades mencionadas, conforme, conforme a Lei Municipal 2002 de 30 de setembro de 2021, e seguindo os Princípios da Economicidade, da Boa-fé, bem como da Eficiência, o Projeto de Lei em análise deve prosperar.

Desta forma, feitas estas considerações envolvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, que opinam favoravelmente pela tramitação da proposição, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

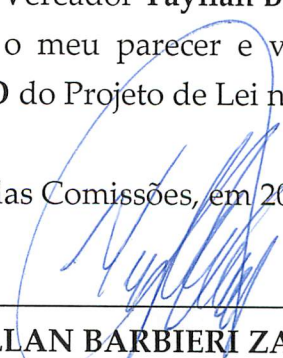
Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

O Senhor Vereador **Tayllan Barbieri Zanatta** (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1434/2023 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



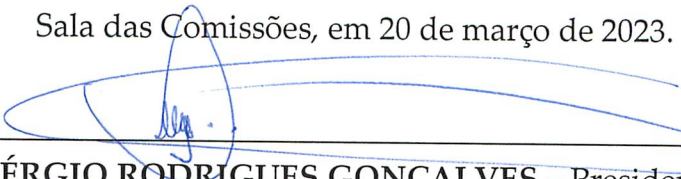
V – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**” no Projeto de Lei nº 1434/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Presidente.

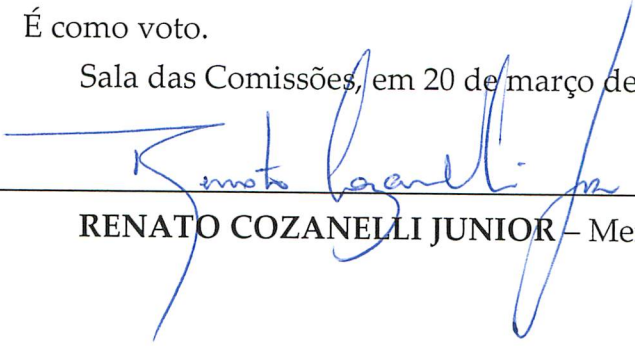
V – VOTO

O Sr. Ver. Renato Cozanelli Junior (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


RENATO COZANELLI JUNIOR – Membro.

